



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 12/12/19
Responsável

LEI 850/2019

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "TOLEDO", NO PERÍMETRO URBANO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º – Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**TOLEDO**", de propriedade de TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.148.078/0001-04, NIRE 31210804560, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 656, Sala 01, Centro, Chapada Gaúcha/MG, com área total de 156.360,00 m² (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta metros quadrados), constituído por 246 (duzentos e quarenta e seis) lotes, respectivamente nas ruas: Rua 01, Prolongamento da Rua Flamboyant, Rua 2, Prolongamento da Rua Açucena, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D todos de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos sob total responsabilidade de TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.148.078/0001-04, NIRE 31210804560, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 656, Sala 01, Centro, Chapada Gaúcha/MG, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º- O responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 11,602% (onze vírgula seiscentos e dois por cento) da área total do loteamento a ser comercializado.

Parágrafo Único - para abertura de ruas, execução dos serviços de esgotamento sanitário, execução dos serviços de redes de distribuição de água, execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica, iluminação pública, execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, serviços de arborização e plantio de árvores, serão caucionados os lotes, assim especificados: QUADRA 14 – lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); QUADRA 15 – lotes 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20; QUADRA 16 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.

Art. 5º- O Loteamento Toledo obedecerá todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafo do Artigo 4.º e demais dispositivos da Lei Federal n.º 6.766/79, bem como ao disposto na Lei Municipal n.º 641/2013 e 697/2015, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 6º - O Ofício n.º 28417/2018/SR expedido pelo INCRA, atestando que o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único – No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º- De acordo com o mapa anexo, as Ruas do Loteamento TOLEDO terão as seguintes denominações:

Rua 01;

Prolongamento da Rua Flamboyant;

Rua 2;

Prolongamento da Rua Açucena;

Rua A;

Rua B;

Rua C;

Rua D.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste Artigo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2019.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG